



Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300

Telefone: (11) 2104-8800 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.047524/2022-11

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 92/2022/GR01RC/GR01/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP
Avenida Doutor Fernando Costa, 497, Centro
CEP: 11930-000 – Paríquera-Açu/SP

Assunto: Ofício nº 104/2022 PCM, de 10 de maio de 2022 (Requerimento nº 037/2022).

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o Processo nº 53500.047524/2022-11.

01.07.22
Câmara em Plenário
Arquivar
Garantir-se
Copiar aos Vereadores
Comissões
Diretoria Legislativa
Diretor da Contabilidade
Tesoureiro



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 10 de maio de 2022 sob o nº 53500.047524/2022-11, por meio do qual se apresenta demanda sobre atendimento com banda larga fixa no município de Paríquera-Açu, no Estado de São Paulo.

2. No que tange ao assunto, segue em anexo o Informe nº 10/2022/GR01RC/GR01/SFI, com as informações pertinentes.

A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Informe nº 10/2022/GR01RC/GR01/SFI (SEI nº 8692928).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Scacabarozi, Gerente Regional no Estado de São Paulo**, em 24/06/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8695434** e o código CRC **D0C74A63**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.047524/2022-11

SEI nº 8695434



INFORME N° 10/2022/GR01RC/GR01/SFI

PROCESSO N° 53500.047524/2022-11

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de informações de atendimento com banda larga fixa no município de Paríquera-Açu, no Estado de São Paulo.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 104/2022 PCM, de 10 de maio de 2022;
- 2.2. Requerimento nº 037/2022, 04 de maio de 2022;
- 2.3. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 2.4. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021;
- 2.5. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.6. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012;
- 2.7. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013;
- 2.8. Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), aprovado pela Resolução Anatel nº 622, de 23 de agosto de 2013;
- 2.9. Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011;
- 2.10. Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019;
- 2.11. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014; e
- 2.12. Edital de Licitação nº 002/2007/SPV-Anatel (Bandas F, G, I e J) ("Edital 3G").

3. ANÁLISE

3.1. A Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, por meio do Ofício nº 104/2022 PCM, de 10 de maio de 2022, apresenta demanda solicitando informações de atendimento com banda larga fixa no município de Paríquera-Açu, no Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

Face aos considerandos, APRESENTO à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO para que o Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:

- 1) Quais os contratos vigentes para operacionalização de sistema de internet (Vivo, Expand,

Infovale, e outras) que operam com o fornecimento de internet em nosso Município, via rádio e via satélite?

- 2) Quais são os bairros que recebem o fornecimento desse serviço?
- 3) O que a administração municipal tem realizado para que os bairros que ainda não dispõem desse serviço possam ter a disponibilidade de contratação do serviço de internet?
- 4) Existem estudos para os bairros que ainda não são contemplados pelo serviço de internet e qual o prazo que o município dispõe para a disponibilização desse serviço?

Solicito que cópias sejam encaminhadas a todas as empresas que operam o serviço de internet em nosso município, bem como ao Diretor Presidente da ANATEL, para esclarecimentos e providências.

3.2. Dessa forma, este Informe pretende traçar um panorama sobre o assunto e está dividido em oito seções:

- I - a Anatel;
- II - o regime de prestação dos serviços de telecomunicações;
- III - as principais regras da banda larga fixa;
- IV - atendimento com banda larga fixa, com subseção tratando dos compromissos de abrangência para atendimento em áreas rurais;
- V - a apuração de descumprimentos de obrigações;
- VI - iniciativas para ampliação dos serviços de telecomunicações; e
- VII - informações adicionais.

I - A ANATEL

3.3. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país.

3.4. Presente em todas as capitais brasileiras, a Agência tem como missão primordial, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.

II - O REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.5. A Lei Geral de Telecomunicações (LGT) classifica os serviços de telecomunicações, quanto ao regime jurídico da prestação, em públicos e privados.

3.6. Para o regime público, exige-se que o serviço seja prestado mediante concessão ou permissão, delegado mediante contrato, por prazo determinado, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais e remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas. Nesse regime, a concessão de serviço é realizada com atribuições de obrigações de universalização e de continuidade à prestadora. Já os serviços explorados no regime privado não possuem tais obrigações e são regidos pela livre iniciativa.

Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados (grifos nossos).

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.

(...)

Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.

(...)

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.

3.7. Assim, o serviço de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) é prestado tanto em regime público, pelas concessionárias (sujeitas às obrigações de universalização e continuidade), quanto em regime privado, pelas empresas autorizadas (não sujeitas a tais obrigações).

3.8. Os demais serviços de telecomunicações, como o **Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga fixa)**, o Serviço Móvel Pessoal (telefonia e banda larga móveis) e o Serviço de Acesso Condicionado (TV por assinatura), são sempre prestados sob o regime privado, no qual as empresas autorizadas não estão sujeitas às obrigações de universalização e continuidade. Esse regime jurídico pressupõe, de forma geral, que a definição dos locais de oferta de serviço no país depende do interesse comercial do agente econômico, com base no plano de negócios e na estratégia de atuação comercial das próprias prestadoras, salvo exceções que serão informadas neste documento.

III - AS PRINCIPAIS REGRAS DA BANDA LARGA FIXA

3.9. O **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, comumente chamado de **banda larga fixa ou internet fixa**, é, por definição legal, prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da LGT.

3.10. Entretanto, em que pese tratar-se de serviço prestado em regime privado, para o qual não existem obrigações legais relacionadas à universalização e à continuidade, a Anatel, em seus regulamentos e procedimentos licitatórios, tem consolidado algumas regras sobre cobertura, atendimento e qualidade.

3.11. As principais regras da exploração da banda larga fixa estão previstas nos seguintes textos regulamentares, todos eles disponíveis para consulta no portal de legislação da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao>):

a) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013, que abrange, entre outras, as regras básicas de prestação e as características operacionais do serviço;

b) Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011, que traz indicadores e metas de qualidade definidos por Unidade da Federação (UF);

c) Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que adota um modelo de gestão da qualidade estruturado sobre indicadores técnicos e indicadores de medição do relacionamento entre prestadoras e usuários; e

d) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGCI), aprovado pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014, que estabelece as regras sobre atendimento, cobrança e oferta do SMP e demais serviços de telecomunicações.

3.12. Ressalte-se que a regulamentação atinente ao SCM não estabelece como obrigatório o uso de uma tecnologia de transmissão específica, seja ela a transmissão por radiofrequência, por fio de cobre, por fibra óptica ou qualquer outra, para a prestação dos serviços de provimento de banda larga fixa, ficando a cargo das prestadoras, por exemplo, a utilização ou não de fibras ópticas para a exploração do serviço autorizado.

IV - O ATENDIMENTO COM BANDA LARGA FIXA

3.13. No Brasil, conforme explicado anteriormente, a oferta de banda larga fixa não está sujeita a obrigações de universalização e de continuidade e pressupõe, regra geral, o interesse comercial e depende do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras. Inclui-se na liberdade de exploração dessa atividade econômica os locais onde as prestadoras prestam o serviço, as tecnologias utilizadas e os preços que serão cobrados.

3.14. Entretanto, não obstante seja um serviço prestado em regime privado, a Anatel, nos editais de licitação de radiofrequências para a prestação de telefonia móvel, vem consolidando obrigações de expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações nos municípios brasileiros, tanto para a telefonia, quanto para acesso à internet.

3.15. As obrigações previstas nos editais, denominadas “**Compromissos de Abrangência**”, são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Dentre eles, destaca-se no presente Informe o Atendimento às Áreas Rurais.

IV.a - Atendimento a áreas rurais

3.16. Os compromissos de abrangência que envolvem o atendimento a áreas rurais, refere-se ao **serviço de voz e dados fixos**, capaz de suprir acesso a serviços de telecomunicações de voz e dados em áreas remotas.

3.17. Este compromisso prevê que, os distritos e localidades que estejam situados a menos de 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro serão elegíveis ao atendimento com os serviços de telefonia fixa e dados fixos (internet fixa), nos termos do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL.

3.18. Cumpre informar que a oferta de serviços de dados (banda larga) deveria possibilitar, no mínimo, conexões com taxa de transmissão de 1 Mbps de *download*, 256 kbps de *upload* e franquia mensal de 500 MB por usuário.

3.19. Cabe ressaltar que, para solicitações de instalação de acessos individuais em áreas rurais, o interessado deve fazer o pedido diretamente à prestadora responsável pelo atendimento em seu estado, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	ÁREA DE ATENDIMENTO
Claro	AC, AM, AP, BA, MA, PA, RO, RR, TO e SP nas áreas com o

	CN 11 e 12
Oi	GO, MT, MS, RS e DF
Tim	ES, PR, RJ e SC
Vivo	AL, CE, MG, PB, PE, PI, RN, SE e SP nas áreas com o CN 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19

3.20. Destaca-se, portanto, que o SCM somente possui obrigação de atendimento com banda larga fixa em áreas rurais. Não há compromissos de abrangência para atendimento aos distritos-sede dos municípios e sua expansão, repisa-se, dependerá exclusivamente do interesse comercial e plano de negócios das prestadoras.

3.21. Para os domicílios situados além dos 30 (trinta) quilômetros dos distritos sede de municípios, o atendimento será realizado por meio de telefonia fixa, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013, conforme planos específicos ofertados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

3.22. A imposição de novos compromissos de abrangência dependerá da promoção de atos regulatórios por parte da Anatel, que possam exigir contrapartidas dos regulados.

V - APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

3.23. Independentemente da tecnologia utilizada é dever da prestadora do SCM observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.24. Especificamente quanto aos **compromissos de abrangência**, o seu cumprimento é fiscalizado após o vencimento do prazo de atendimento. Os resultados dos compromissos de abrangência aquém das metas implicam ações administrativas da Anatel para todo o universo de usuários ou de municípios afetados pelos descumprimentos.

3.25. Além disso, conforme previsto nos editais, as prestadoras mantêm junto à Anatel garantias financeiras, visando assegurar a execução dos compromissos de abrangência assumidos nas licitações. Essas garantias só são devolvidas às prestadoras após a comprovação, por meio das fiscalizações da Agência, do cumprimento das obrigações.

3.26. Assim, uma vez constatados indícios de descumprimento de obrigações por parte das empresas atuantes no setor de telecomunicações, tal situação deve ser devidamente apurada por meio de processo administrativo próprio, denominado Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado).

3.27. O rito do Pado obedece ao disposto no Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013, que prevê transparência dos atos administrativos e assegura o direito à ampla defesa por parte das prestadoras.

3.28. Quando cabíveis, e sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal, as sanções aplicáveis aos infratores observam o disposto no art. 173 da LGT e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, a saber: advertência, multa, suspensão temporária, obrigação de fazer, obrigação de não fazer, caducidade e declaração de inidoneidade.

VI - INICIATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

VI.a - Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT)

3.29. Em 14 de junho de 2019, por meio do Acórdão nº 309, foi aprovado pelo Conselho

Diretor da Anatel, o primeiro Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT).

3.30. A LGT fixou em seu art. 22 a competência do Conselho Diretor da Anatel de propor o estabelecimento e alterações das políticas governamentais de telecomunicações e aprovar planos estruturais das redes de telecomunicações. Diante de tal obrigação e com base no Planejamento Estratégico da Agência, deu-se início a estudos com o objetivo de conhecer, cada vez mais, as lacunas de atendimento dos serviços de telefonia móvel e internet em todas as regiões do país e, com isso, propor um Plano com o objetivo de ampliar o acesso à banda larga no Brasil.

3.31. Tal diagnóstico objetivou possibilitar à Agência a identificação da infraestrutura necessária para atendimento às demandas em cada região e permitir que a adoção de qualquer ação ou política pública seja efetiva. Adicionalmente, o PERT busca demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição em todo o país, apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico e apresentar as fontes de financiamento a serem utilizadas pelo Poder Público para a execução dos projetos.

3.32. Assim, o PERT apresenta alguns projetos, dentre os quais se destacam:

- A ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra ótica ou rádio em alta capacidade em cerca de 2 (dois) mil municípios;
- O atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em 2.012 (dois mil e doze) distritos não sedes (mapeados pelo IBGE), ainda não atendidos com essa tecnologia;
- O atendimento com telefonia móvel em tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de 30 (trinta) mil habitantes;
- A expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra ótica e baixa velocidade média;
- A implantação de redes públicas essenciais.

3.33. Informações atualizadas sobre o PERT estão disponíveis em:
<https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/pert-1>.

VI.b - Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021

3.34. O Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021, trouxe obrigação, às concessionárias de telefonia fixa, de implantação de *backhaul* (rede de transporte) de fibra óptica em sedes de municípios, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura.

3.35. A lista de localidades a serem atendidas com *backhaul* pode ser consultada em [>> Regulado >> Universalização e Ampliação >> Plano Geral de Metas de Universalização >> "A lista de locais a serem atendidos com backhaul de fibra óptica"](https://www.gov.br/anatel) (no meio da página), ou diretamente em [>> "A lista de locais a serem atendidos com backhaul de fibra óptica"](https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/plano-geral-de-metas-de-universalizacao).

VII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.36. Seguindo a política de transparência e participação social, todos os documentos expedidos pela Agência são, em regra, disponibilizados para consulta na internet no seguinte endereço: <http://www.anatel.gov.br/seipesquisa>.

3.37. Todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel no endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/telefonia-movel>.

3.38. As informações sobre localidades que já possuem atendimento das concessionárias com serviço de telefonia fixa estão disponíveis no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sgmu>.

3.39. A relação de canais de atendimento eletrônicos das principais prestadoras dos serviços de telecomunicações para tratamento de questões relativas a contratos individuais de consumo consta do endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/contatos-das-prestadoras>.

3.40. Por fim, a partir dos links <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados> ou <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/dados-abertos>, é possível encontrar informações relativas aos principais serviços de telecomunicações de forma consolidada, bem como ser obtida a relação de empresas autorizadas a prestar serviços de telecomunicações com seus endereços de contato.

3.41. Por fim, informações sobre as prestadoras que declararam atendimento (acessos) de SCM nos municípios podem ser consultados nos Painéis de Dados da Anatel diretamente a partir do link <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos>. Na sequência o interessado deve proceder às seleções e filtros de interesse.

4. CONCLUSÃO

4.1. Apresentado um panorama sobre o assunto, conforme contextualizações regulamentares acima, destaca-se que:

- a) o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por ser serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, não está sujeito a obrigações de universalização e de continuidade, nem tem sua prestação assegurada pela União;
- b) o ordenamento jurídico permite às empresas do SCM decidirem a respeito de seus planos de negócios, incluindo locais onde irão prestar o serviço, tecnologias utilizadas e os preços que serão cobrados;
- c) informações sobre as prestadoras que declararam atendimento (acessos) de SCM nos municípios podem ser consultados nos Painéis de Dados da Anatel diretamente a partir do link <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos>. Na sequência o interessado deve proceder às seleções e filtros de interesse.
- d) o atendimento rural alcança qualquer demanda para local que esteja situado dentro da área contida até 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro, com o serviço de voz e dados fixos;
- e) o atendimento aos domicílios situados além dos 30 km (trinta quilômetros) do distrito-sede de qualquer município brasileiro será realizado somente com telefonia fixa, nos termos do Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), por meio de planos específicos pelas concessionárias do STFC;

4.2. Prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhe-se este Informe ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Scacabarozi**, Gerente Regional no Estado de São Paulo, em 24/06/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Corrêa dos Santos**, Técnico em Regulação, em 27/06/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II,

eletrônica

da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8692928** e o código
CRC **64988F6D**.

Referência: Processo nº 53500.047524/2022-11

SEI nº 8692928